



Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 17 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 48

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Avenida Tiradentes, nº 232

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 082, DE 14 DE MAIO DE 2021.

“Regulamenta a Lei nº 3.237, de 04/04/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartaz conscientizando as gestantes sobre os perigos da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) em todos os hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares e similares que comercializam bebidas alcoólicas localizados no Município de Presidente Venceslau”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.237, de 04 de abril de 2014, que determina ao Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que, no âmbito do território municipal, todos os hotéis, restaurantes, bares e similares que comercializam bebidas alcoólicas, são obrigados a fixar, em local visível ao público, cartaz conscientizando as gestantes sobre o risco da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

§ 1º - A Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) é uma doença causada pela ingestão de álcool pela mãe durante a gravidez e pode ocasionar defeitos no feto que variam de leves a graves, causando problemas de comportamento e falta de crescimento, entre outros.

§ 2º - A Lei nº 3.237/2014, ora regulamentada, tem como objetivo criar ações para informar toda a população e, principalmente as gestantes, sobre como o álcool pode prejudicar o seu filho e, por conseguinte, torná-lo um cidadão com limitações irreversíveis.

Art. 2º - O tamanho do cartaz, nunca inferior a 20x30 centímetros, deverá conter os seguintes dizeres: “PREVENÇÃO SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL: A INGESTÃO DE ÁLCOOL DURANTE A GESTAÇÃO PODE PREJUDICAR A SAÚDE DO FETO”.

§ 1º - A SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL é uma síndrome gravíssima que pode ser evitada e decorre principalmente da falta de informação.

§ 2º - A divulgação é essencial para que todos conheçam e entendam quais as consequências de se ingerir álcool durante a gravidez.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênios

com entidades e clube de serviços para confecção gratuita dos cartazes que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 14 de maio de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



Câmara Municipal de Presidente Venceslau

AV. DOM PEDRO II, 289 - CENTRO - FONE: (18) 3271-4622 - FONE/FAX: (18) 3271-1530 - CEP 19.400-000
CNPJ: 51.391.944/0001-78 - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camarapv@uol.com.br / site: www.camarapv.sp.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 214
DE 14 DE MAIO DE 2021**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

JOÃO LUIZ COLA - Presidente da Câmara Municipal "Manoel Rainho" de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, faz saber que:.....

A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E ELE PROMULGA, NOS TERMOS DO INCISO V, DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 227 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:.....

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de **5,45%** (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - A reposição salarial, de que trata este artigo, entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022, conforme tabelas de referências constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - A reposição salarial de que trata o artigo anterior será extensiva a todos os servidores públicos municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, bem como aos pertencentes ao IPREVEN.

Art. 3º - Será concedido ainda, com incidência a partir do mês de março de 2021, 01 (um) Vale Alimentação no valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) para cada servidor da ativa que trabalhar no mês de competência pelo menos 20 (vinte) dias e que perceba mensalmente remuneração de até R\$ 3.533,00 (três mil quinhentos e trinta e três reais).

§ 1º - Para fins de cálculo do valor de R\$ 3.533,00 (três mil quinhentos e trinta e três reais) de salário mensal, que outorgará o direito ao recebimento do Vale Alimentação de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), serão excluídas somente as horas extras eventuais, a gratificação de chefia e o valor referente a 1/3 (um terço) de férias constitucionais, bem como serão incluídos, para base de cálculo, valores recebidos a título de aposentadoria/pensão ou outro benefício recebido do **IPREVEN**, e, ainda, as médias de horas extras e adicional noturno pagos sobre as férias.

§ 2º - Não fará jus ao recebimento do Vale Alimentação o servidor que tiver 01 (uma) falta ou mais, injustificada, sendo considerada como falta injustificada as horas faltantes, excluindo HTPC, totalizando a carga horária diária do cargo do servidor.



Câmara Municipal de Presidente Venceslau

AV. DOM PEDRO II, 289 - CENTRO - FONE: (18) 3271-4622 - FONE/FAX: (18) 3271-1530 - CEP 19.400-000
CNPJ: 51.391.944/0001-78 - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camarapv@uol.com.br / site: www.camarapv.sp.gov.br

§ 3º - Para aqueles servidores classificados como horistas, estes, para fazerem jus ao Vale Alimentação deverão laborar pelo menos 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 4º - O servidor que ocupar 02 (dois) cargos públicos, somente receberá 01 (um) Vale Alimentação se a soma de seus vencimentos não ultrapassar os valores da base de cálculo estipulada no **caput** deste artigo.

§ 5º - Será concedido o reajuste referente ao índice do IGPM no valor de 23,14% (vinte e três vírgula catorze por cento), ficando assim o Ticket em R\$411,30 (quatrocentos e onze reais e trinta centavos), tendo ainda, o teto para seu recebimento a aplicação do mesmo índice, que passará a ter o valor de R\$4.350,54 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), a partir do dia 01/01/2022.

§ 6º - Caso as ausências ao serviço superem o limite imposto no caput deste artigo, o servidor fará jus ao benefício do vale alimentação na razão 1/30 (um trinta avos) do valor total, por dia efetivamente trabalhado.

Art. 4º - Fica autorizado o pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio por assiduidade, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do referido quinquênio, que será feito integralmente, seguindo critério de antiguidade de protocolo dos requerimentos anteriores a Lei Complementar Federal 173/2020.

Parágrafo Único - Os pagamentos mencionados neste artigo serão realizados até o montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município em vigor, e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Gorgulho" da Câmara Municipal
"Manoel Rainho" de Presidente Venceslau, em 14 de maio de 2021.

JOÃO LUIZ COLA
Presidente

REGINALDO SOUZA FERRAZ
1º Secretário



Câmara Municipal de Presidente Venceslau

AV. DOM PEDRO II, 289 - CENTRO - FONE: (18) 3271-4622 - FONE/FAX: (18) 3271-1530 - CEP 19.400-000
 CNPJ: 51.391.944/0001-78 - ESTADO DE SÃO PAULO
 e-mail: camarapv@uol.com.br / site: www.camarapv.sp.gov.br

TABELA REAJUSTE DE 5,45 % NA REF 1 A I E PROG GEOMÉTRICA NAS DEMAIS CONFORME ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR 02/92 - JANEIRO 2022

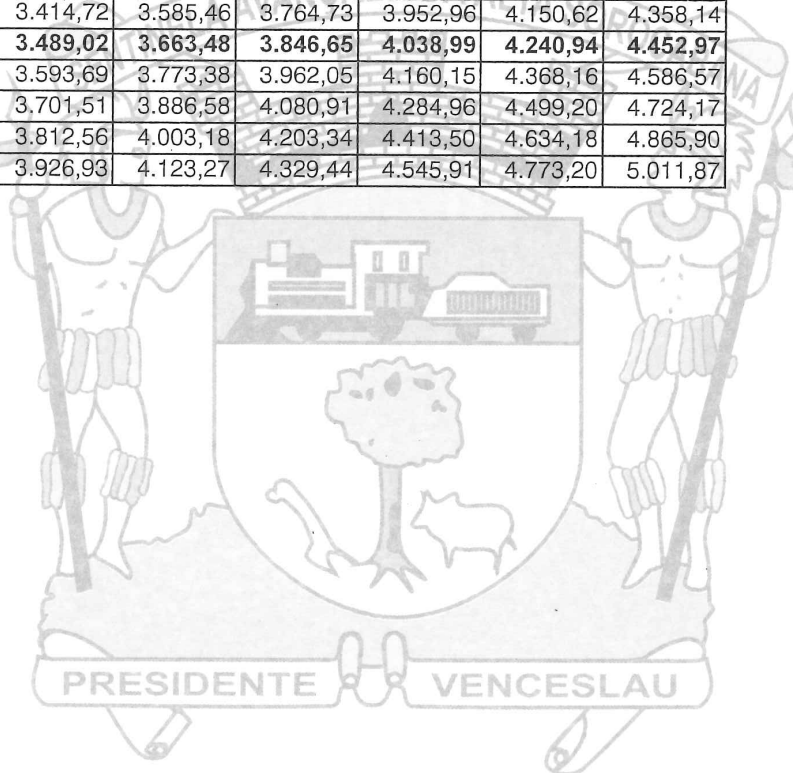
REF	ESTAGIO	A	B	C	D	E	F
	NÍVEL						
1	I	652,12	684,73	718,97	754,92	792,66	832,30
	II	671,68	705,27	740,53	777,57	816,44	857,27
	III	691,84	726,43	762,75	800,89	840,93	882,99
	IV	712,59	748,22	785,63	824,91	866,17	909,47
	V	733,97	770,67	809,20	849,66	892,15	936,75
2	I	749,94	787,44	826,81	868,15	911,56	957,14
	II	772,44	811,06	851,61	894,19	938,91	985,85
	III	795,61	835,40	877,16	921,02	967,07	1.015,43
	IV	819,48	860,46	903,47	948,65	996,08	1.045,90
	V	844,06	886,27	930,59	977,11	1.025,97	1.077,27
3	I	862,43	905,55	950,83	998,38	1.048,29	1.100,71
	II	888,31	932,73	979,36	1.028,33	1.079,74	1.133,72
	III	914,96	960,70	1.008,73	1.059,17	1.112,14	1.167,74
	IV	942,41	989,52	1.039,00	1.090,95	1.145,50	1.202,77
	V	970,68	1.019,21	1.070,17	1.123,68	1.179,86	1.238,86
4	I	991,80	1.041,39	1.093,45	1.148,13	1.205,54	1.265,81
	II	1.021,56	1.072,63	1.126,26	1.182,58	1.241,71	1.303,79
	III	1.052,20	1.104,81	1.160,04	1.218,05	1.278,95	1.342,91
	IV	1.083,76	1.137,95	1.194,85	1.254,59	1.317,32	1.383,19
	V	1.116,28	1.172,09	1.230,70	1.292,24	1.356,85	1.424,68
5	I	1.140,57	1.197,60	1.257,48	1.320,35	1.386,37	1.455,68
	II	1.174,79	1.233,52	1.295,20	1.359,96	1.427,96	1.499,36
	III	1.210,03	1.270,54	1.334,06	1.400,76	1.470,80	1.544,34
	IV	1.246,33	1.308,65	1.374,08	1.442,79	1.514,93	1.590,67
	V	1.283,72	1.347,90	1.415,30	1.486,06	1.560,36	1.638,39
6	I	1.311,65	1.377,24	1.446,10	1.518,41	1.594,32	1.674,04
	II	1.351,00	1.418,56	1.489,48	1.563,96	1.642,15	1.724,27
	III	1.391,53	1.461,12	1.534,17	1.610,88	1.691,42	1.775,99
	IV	1.433,28	1.504,94	1.580,19	1.659,20	1.742,16	1.829,27
	V	1.476,28	1.550,09	1.627,60	1.708,98	1.794,42	1.884,15
7	I	1.508,40	1.583,83	1.663,01	1.746,17	1.833,47	1.925,15
	II	1.553,66	1.631,33	1.712,91	1.798,54	1.888,47	1.982,90
	III	1.600,27	1.680,27	1.764,29	1.852,50	1.945,13	2.042,39
	IV	1.648,27	1.730,69	1.817,22	1.908,08	2.003,49	2.103,65
	V	1.697,72	1.782,61	1.871,74	1.965,32	2.063,59	2.166,77
8	I	1.734,66	1.821,40	1.912,46	2.008,08	2.108,49	2.213,92
	II	1.786,70	1.876,04	1.969,84	2.068,33	2.171,74	2.280,34
	III	1.840,30	1.932,32	2.028,93	2.130,39	2.236,90	2.348,74
	IV	1.895,52	1.990,28	2.089,80	2.194,29	2.304,01	2.419,21
	V	1.952,38	2.050,00	2.152,50	2.260,12	2.373,13	2.491,78
9	I	1.994,86	2.094,61	2.199,34	2.309,30	2.424,77	2.546,01
	II	2.054,70	2.157,44	2.265,32	2.378,58	2.497,51	2.622,38
	III	2.116,35	2.222,17	2.333,27	2.449,94	2.572,43	2.701,06
	IV	2.179,84	2.288,83	2.403,27	2.523,44	2.649,61	2.782,09
	V	2.245,23	2.357,49	2.475,38	2.599,14	2.729,10	2.865,55



Câmara Municipal de Presidente Venceslau

AV. DOM PEDRO II, 289 - CENTRO - FONE: (18) 3271-4622 - FONE/FAX: (18) 3271-1530 - CEP 19.400-000
CNPJ: 51.391.944/0001-78 - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camarapv@uol.com.br / site: www.camarapv.sp.gov.br

10	I	2.294,10	2.408,79	2.529,24	2.655,69	2.788,48	2.927,90
	II	2.362,91	2.481,06	2.605,11	2.735,37	2.872,14	3.015,74
	III	2.433,80	2.555,50	2.683,27	2.817,43	2.958,30	3.106,22
	IV	2.506,81	2.632,16	2.763,76	2.901,95	3.047,05	3.199,41
	V	2.582,02	2.711,12	2.846,68	2.989,01	3.138,47	3.295,39
11	I	2.638,20	2.770,12	2.908,62	3.054,05	3.206,76	3.367,09
	II	2.717,35	2.853,21	2.995,88	3.145,67	3.302,96	3.468,10
	III	2.798,87	2.938,82	3.085,75	3.240,05	3.402,05	3.572,15
	IV	2.882,83	3.026,98	3.178,33	3.337,25	3.504,10	3.679,31
	V	2.969,32	3.117,79	3.273,67	3.437,36	3.609,23	3.789,69
12	I	3.033,93	3.185,63	3.344,92	3.512,16	3.687,77	3.872,16
	II	3.124,96	3.281,20	3.445,26	3.617,53	3.798,40	3.988,32
	III	3.218,70	3.379,64	3.548,62	3.726,05	3.912,35	4.107,97
	IV	3.315,26	3.481,03	3.655,08	3.837,83	4.029,72	4.231,21
	V	3.414,72	3.585,46	3.764,73	3.952,96	4.150,62	4.358,14
13	I	3.489,02	3.663,48	3.846,65	4.038,99	4.240,94	4.452,97
	II	3.593,69	3.773,38	3.962,05	4.160,15	4.368,16	4.586,57
	III	3.701,51	3.886,58	4.080,91	4.284,96	4.499,20	4.724,17
	IV	3.812,56	4.003,18	4.203,34	4.413,50	4.634,18	4.865,90
	V	3.926,93	4.123,27	4.329,44	4.545,91	4.773,20	5.011,87





Câmara Municipal de Presidente Venceslau

AV. DOM PEDRO II, 289 - CENTRO - FONE: (18) 3271-4622 - FONE/FAX: (18) 3271-1530 - CEP 19.400-000
CNPJ: 51.391.944/0001-78 - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camarapv@uol.com.br / site: www.camarapv.sp.gov.br

BEA I - CLASSES DE DOCENTES - JANEIRO 2022

NÍVEL	HRS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
FAIXA	SEM											
21	30	R\$ 1.820,65	R\$ 1.911,68	R\$ 2.007,26	R\$ 2.107,63	R\$ 2.213,01	R\$ 2.323,65	R\$ 2.439,84	R\$ 2.561,83	R\$ 2.689,92	R\$ 2.824,43	R\$ 2.965,64
22	40	R\$ 2.426,52	R\$ 2.547,95	R\$ 2.675,23	R\$ 2.809,00	R\$ 2.949,45	R\$ 3.096,92	R\$ 3.251,77	R\$ 3.414,36	R\$ 3.585,08	R\$ 3.764,33	R\$ 3.952,55
23	30	R\$ 1.942,66	R\$ 2.039,79	R\$ 2.141,78	R\$ 2.248,88	R\$ 2.361,33	R\$ 2.479,38	R\$ 2.603,35	R\$ 2.733,52	R\$ 2.870,20	R\$ 3.013,71	R\$ 3.164,40
24	25	R\$ 1.692,85	R\$ 1.777,50	R\$ 1.866,37	R\$ 1.959,68	R\$ 2.057,68	R\$ 2.160,55	R\$ 2.268,59	R\$ 2.382,01	R\$ 2.501,12	R\$ 2.626,17	R\$ 2.757,48
25	30	R\$ 2.031,47	R\$ 2.133,04	R\$ 2.239,69	R\$ 2.351,66	R\$ 2.469,27	R\$ 2.592,73	R\$ 2.722,37	R\$ 2.858,49	R\$ 3.001,41	R\$ 3.151,48	R\$ 3.309,05
26	30	R\$ 1.557,34	R\$ 1.635,21	R\$ 1.716,97	R\$ 1.802,82	R\$ 1.892,95	R\$ 1.987,61	R\$ 2.086,98	R\$ 2.191,34	R\$ 2.300,90	R\$ 2.415,94	R\$ 2.536,74
27	40	R\$ 2.077,78	R\$ 2.181,67	R\$ 2.290,74	R\$ 2.405,28	R\$ 2.525,55	R\$ 2.651,82	R\$ 2.784,42	R\$ 2.923,64	R\$ 3.069,82	R\$ 3.223,31	R\$ 3.384,48

TABELA II - CARGOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO - JANEIRO 2022

NÍVEL	HRS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
FAIXA	SEM											
28	40	R\$ 2.567,60	R\$ 2.695,99	R\$ 2.830,78	R\$ 2.972,32	R\$ 3.120,94	R\$ 3.276,99	R\$ 3.440,83	R\$ 3.612,88	R\$ 3.793,52	R\$ 3.983,19	R\$ 4.182,36

TABELA III - FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO - JANEIRO 2022

NÍVEL	HRS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
FAIXA	SEM											
29	40	R\$ 3.007,75	R\$ 3.158,14	R\$ 3.316,04	R\$ 3.481,65	R\$ 3.655,94	R\$ 3.838,74	R\$ 4.030,67	R\$ 4.232,20	R\$ 4.443,82	R\$ 4.666,00	R\$ 4.899,32
30	40	R\$ 3.282,85	R\$ 3.446,99	R\$ 3.619,34	R\$ 3.800,30	R\$ 3.990,32	R\$ 4.189,83	R\$ 4.399,34	R\$ 4.619,30	R\$ 4.850,26	R\$ 5.092,77	R\$ 5.347,41

LEGENDA TABELA I CLASSE DE DOCENTES

21	30	PROFESSOR DE CRECHE 30 HORAS
22	40	PROFESSOR DE CRECHE 40 HORAS
23	30	PEB I 30 HRS/SEM
24	25	PROFESSOR DE CONSERVATORIO MUSICAL 25 HORAS
25	30	PEB II 30 HORAS
26	30	PROFESSOR ADJUNTO 30 HORAS
27	40	PROFESSOR ADJUNTO 40 HORAS

LEGENDA TABELA II - CARGO DE SUPORTE PEDAGÓGICO

28	40	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ADM EDUCACIONAL
----	----	--

LEGENDA TABELA III - FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

29	40	VICE DIRETOR DE ESCOLA/ ASSESSOR PEDAGÓGICO
30	40	DIRETOR DE ESCOLA/ DIRETOR DO CONSERVATORIO MUSICAL/ DIRETOR DE PLANEJ. E ADM ESCOLAR
		ASSES. TECN. PEDAGÓGICO/ SUPERVISOR DE ENSINO